



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2011

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado o **Município de Augusto Pestana-RS**, inscrito no CGC sob nº 87613246/0001-17, estabelecido na Rua da República, 96, na cidade de Augusto Pestana-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7017051611, CPF nº 331.968.000-59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIA NORTE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Gelson Ribeiro Nº 283 sala 02, na cidade de Passo Fundo RS, inscrita no CNPJ sob nº 05.943.056/0001-01, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. **RUDINEI ASSIS CRUZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 623.005.980-00 e da CI nº 9053695236 SSP RS, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 09/2010 têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Tomada de Preços nº 09/2010, bem como de acordo com a proposta apresentada, a realizar o seguinte serviço:

Item	Descrição
02	Coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos grupos A e E dos serviços de saúde do Município, além da coleta, transporte e destino final das embalagens com medicamentos vencidos – Grupo B, com frequência quinzenal.

2. Os serviços de que se trata este contrato deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

1. As partes ajustam entre si que o valor dos serviços ora contratados atinge o valor de R\$ 1.312,21 (um mil trezentos e doze reais e vinte e um centavos) mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e do Relatório constante do Anexo III, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do vencimento de cada parcela.

1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da parcela.

2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao